PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei
(substituído
pelo P.L. 10/2004

Sarzedo, 19 de janeiro de 2004.

OFÍCIO MENSAGEM n.º 03/2004

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo que "*Altera a redação do parágrafo único, do art. 76, da Lei Complementar n.º 16/2001 e dá outras providências.*"

Esta iniciativa tem por fundamento a necessidade de se agilizar os serviços públicos, haja visto a complexidade do fato social que será objeto de análise pela junta médica do FSSMS, tornando-se quase impossível a regulamentação de todos os procedimentos clínicos e administrativos que se verificarão.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres vereadores protestos de consideração e apreço, solicitando seja convocada reunião extraordinária, nos termos do art. 24, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sarzedo, para apreciação deste Projeto de Lei, tendo em vista que o FSSMS assumirá, no corrente mês, todos os gastos com benefícios previdenciários, sendo certo que até o momento não existe regulamentação para funcionamento da junta médica; o que impedirá o pagamento dos licenciados por motivo de saúde e o processamento de aposentadorias por invalidez.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Werther Clayton de Resende
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Sarzedo/MG

RECEBI A 1ª VIA
EM 19/01/04

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 /2004

"Altera a redação do parágrafo único, do art. 76, da Lei Complementar n.º 16/2001 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 76, da Lei Complementar n.º 16/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 76 - .....
Parágrafo único - O Chefe do Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentador sobre a composição, organização e funcionamento da junta médica do FSSMS."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Sarzedo, 19 de janeiro de 2004.

José Pedro Alves
Prefeito Municipal

RECEBI A 1.ª VIA
EM 19/01/04

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765